

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 280/82 - (P r o c . DRE-A nº 446/81)
INTERESSADO: MARIA APARECIDA MIGNOLI
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 825/82 - CEPG - Aprov. em 02/06/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 21/10/1981, a direção da EEPG "Dr. Antônio Pinto de Oliveira " - Guararapes-SP, encaminhou ao Sr. Delegado de Ensino de Araçatuba, pelo ofício nº 135/81, solicitação de regularização da vida escolar de Maria Aparecida Mignoli, filha do João Mignoli e Atelina Arminda Mignoli, nascida em Ribeiro do Vale-SF, aos 21 de abril de 1966, matriculada na 3ª série do 1º grau em 1980, na EEPG (Emergência) nº 57 da Fazenda Areia Branca, em Guararapes, tendo sido retida na série anterior.

1.2 - Eis, em resumo, a escolaridade da interessada, de acordo com a documentação juntada:

1.2.1 - em 1976 cursou a 1ª série do 1º Grau na Escola Municipal de 1º Grau Corebrasa-Barro do Garça - MT - aprovada (Histórico Escolar-Boletim Escolar e Certificado de Conclusão de série às fls. 08-09-10-11).

1.2.2 - Em 1979 cursou a 2ª série do 1º grau na EEPG Emergência nº 57 da Fazenda Areia Branca em Guararapes - retida (Ficha Individual e Histórico Escolar às fls. 05-06).

1.2.3 - em 1980 cursou a 3ª série do 1º grau na EEPG Isolada da Fazenda Areia Branca - aprovada (Ficha Individual e Histórico Escolar às fls. 07-08).

1.2.4 - em 1981 cursando a 4ª série do 1º grau na EEPG "Dr. Antônio Pinto de Oliveira" - Guararapes-SP (fls. 14).

1.3 - A Sra. Supervisora de Ensino esclareceu:

"que a aluna em 1979 matriculou-se na EEPG de Emergência da Fazenda Areia Branca-Guararapes, tendo sido retida na 2ª série do 1º grau em virtude de insuficiência

PROCESSO CEE Nº 280/82 PARECER CEE Nº 825/82 - 2 -

de frequência e aproveitamento (Conceito E) da Língua Portuguesa e Matemática.

Em 1980 matriculou-se na mesma escola na 3ª série obtendo aprovação em todos os conteúdos curriculares conceitos B. Em 1981 matriculou-se na 4ª série na EEPG "Dr. Antônio Pinto de Oliveira" - Guararapes e que 08 conceitos do 3º bimestre levam-nos a crer que a aluna, ao continuar com bom aproveitamento, obterá aprovação na 4ª série (fls. 14).

1.3.1 - A Sra. Supervisora considerou que uma vez que a aluna foi retida na 2ª série e obteve aprovação na 3ª série e provavelmente na 4ª série do 1º grau e que a culpa não cabe a aluna pela matrícula irregular e sim à escola que a matriculou na 3ª série sem documentos legais, propõe que o presente caso suba à apreciação Superior com a proposta de serem autorizados exames especiais em Língua Portuguesa e Matemática, em nível de 2ª série e de serem convalidados os atos escolares praticados pela aluna em 1980 e 1981 (fls. 23,24 e 25).

1.4 - A Sra. Delegada de Ensino acolheu a apreciação e a proposta da Sra. Supervisora para que, através dos órgãos Superiores, autoriza-se a que a aluna seja submetida a exames especiais em Língua Portuguesa e Matemática e corvalidam-se seus atos escolares (fls. 16 e 17).

1.5 - A DRE- Araçatuba considerou que, se a aluna obteve boa aproveitamento na 3ª série e vem cursando com aproveitamento a 4ª série e que não pode ser responsável pelo erro cometido por quem a matriculou, não julga necessário exames especiais de Língua Portuguesa e Matemática, em nível de 2ª série, uma vez que ao superar o programa de 3ª série, supõe-se evidentemente que tenha assimilado os conteúdos anteriores destas disciplinas. Encaminhou o expediente a apreciação do CEE com proposta de convalidação dos atos escolares praticados (fls. 18).

1.6 - O Sr. Coordenador da CEI, diante do exposto, acolheu a proposta da DRE- Araçatuba no sentido de convalidação dos atos escolares praticados pela aluna, sem exames especiais em Língua Portuguesa e matemática e encaminhou o

protocolado à apreciação do CEE através do Gabinete S.E.
(fls. 19 - 20 e 21).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata o presente processo de pedido de regularização da vida escolar de Maria Aparecida Mignoli que, retida em 1979 na 2ª série do 1º grau na EEPG de Emergência nº 57 da Fazenda Areia Branca-Guararapes, foi matriculada indevidamente em 1980, na mesma escola na 3ª série do 1º Grau.

2.2 - Este Conselho já tem se manifestado em casos assemelhados como no Parecer CEE nº 1134/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Maria Aparecida Mignoli na 3ª série do 1º grau da EEPG (Emergência) nº 57 da Fazenda Areia Branca - Guararapes em 1980, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 05 de maio de 1982

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE